



ESTADO DE ALAGOAS

LEI Nº 3652 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1976

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 3636, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - A Lei nº 3 636, de 18 de novembro de 1 976, que estabelece condições para assinatura de contratos de valor superior a 6.000 UPC, passa a vigorar com a redação fixada nesta lei.

Art. 2º - Os contratos de obras e serviços de valor superior a 6.000 (seis mil) Unidades Padrão de Capital (UPC), terão suas minutas submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado que, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da protocolização em sua Secretaria, emitirá seu pronunciamento.

§ 1º - Aplica-se o estatuído neste artigo aos contratos de compras cujo valor supere 3.000 (três mil) Unidades Padrão de Capital.

§ 2º - A apreciação do Tribunal de Contas será indispensável à celebração dos contratos de que trata este artigo.

§ 3º - A falta de deliberação dentro do prazo assinado no caput deste artigo implicará em aprovação tácita da minuta encaminhada.

§ 4º - Não se inclui no prazo previsto neste artigo o período em que o processo tramitar em diligência.

5

ALTERA CLASSIFICAÇÃO DOS CASOS
QUE RECAEM.

Art. 3º - O disposto nesta lei se aplica tanto aos órgãos da administração direta quanto aos da indireta, inclusive Fundações instituídas pelo Poder Público, ressalvados os contratos que envolvam operações quer ativas, quer passivas, quer de prestação de serviços, peculiares às instituições financeiras.

Art. 4º - Todos os contratos ultimados, independente - mente de valor, deverão ser remetidos ao Tribunal de Contas no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua celebração, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 10 de DEZEMBRO de 1976, 88º da República.

Suruagy

DIVALDO SURUAGY

Clayton
José Clayton de Albuquerque Sampaio

/Rca.

Suruagy
DIVALDO SURUAGY

Clayton
José Clayton de Albuquerque Sampaio